



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1098930-08.2015.8.26.0100**

Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**

Requerente: **Trixie Indústria e Comércio de Confecções Eireli**

Requerido: **Trixie Indústria e Comércio de Confecção Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho

Vistos.

1 – Recebo a petição de fls. 206/208 como aditamento à inicial.

Anote-se.

2 - Estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de TRIXIE INDÚSTRIA E COMÉRIO DE CONFECÇÃO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.595/0001-07, com sede social na Rua Oscar Horta, 96, Térreo, Mooca, São Paulo- SP.

Determino, ainda, o seguinte:

2.1. - Nomeação, como administrador judicial, de ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. – ME, CNPJ nº 22.159.674/0001-76, representada pela advogada Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB/SP 303.042, com endereço na Rua Brigadeiro Tobias, 118, sala 1523, 15º andar, Centro, São Paulo-SP, e endereço eletrônico trixie2vfrj@gmail.com que, em 48 horas, prestará compromisso, e, em 10 dias, apresentará primeiro relatório, como incidente à recuperação judicial (0047729-91.2015.8.26.0100), assim como os relatórios mensais subsequentes. Todos os relatórios deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente. Nos relatórios mensais deverão constar informações a respeito do número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

2.2. - Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais;

2.3 - Suspensão das ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes;

2.4 - Apresentação de contas demonstrativas pela recuperanda até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial (OO47729-91.2015.8.26.0100), e não nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

2.5 – Apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias, sob pena de falência;

2.6. Intimação do Ministério Público;

2.7. - Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da recuperanda, que apresentarão, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias;

2.8 - Comunicação à Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação nos registros das requerentes, apresentando a recuperanda cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias;

2.9. - Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico trixie2vfrj@gmail.com, que deverá constar do edital, assim como o incidente para juntada de procurações (OO42411-30.2015.8.26.0100), no qual os credores e eventuais interessados deverão protocolar instrumentos de procuração/substabelecimentos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Deverá o administrador, nas cartas remetidas aos credores, informar o número do incidente para juntada de procurações.

Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico.

Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas.

No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

Int.

São Paulo, 07 de dezembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**